

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT

PROJETO DE LEI N.º 6876 DE 2010

“Altera a Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 103-C, da Lei 10.233/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 103-C, da Lei 10.233, de 05.06.2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 103-C. A data limite a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.600, de 19 de janeiro de 1998, passa para 30 de junho de 2003, e o § 1º da Lei nº 9.603, de 22 de janeiro de 1998, **passa para dezembro de 2015**”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa compatibilizar o prazo da Lei com o do Convênio de Cisão assinado em 28 de junho de 2002, que prevê que a União, via CBTU, repassará ao METROFOR os recursos necessários ao integral pagamento das despesas com a folha de pessoal, encargos e benefícios, até 12 (doze) meses após a conclusão das obras – Linhas Sul (Maracanaú) e Oeste (Caucaia). Como a conclusão do Metrô de Fortaleza está prevista para 2014, a proposta de dezembro de 2015 vai ao encontro do disposto no Convênio retromencionado.

Sala das Comissões, março de 2011

AELTON FREITAS
Deputado Federal